



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.388 DE 16 DE ABRIL DE 2026

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 31
E MODIFICA O ARTIGO 33, AMBOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.182, DE 2022.**

Edson Mendes Mota, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal de Silveiras aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 31 da Lei Municipal nº 1.182, de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 31 (...)

Parágrafo único. A investidura em cargos de provimento em comissão fica condicionada à comprovação de escolaridade mínima correspondente ao ensino médio completo, mediante apresentação de diploma ou certificado expedido por instituição de ensino regularmente reconhecida pelos órgãos competentes".

Art. 2º - O artigo 33 da Lei Municipal nº 1.182, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. O cargo de Secretário Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, tem natureza de agente político, mantendo vínculo meramente administrativo com o Poder Executivo Municipal, sendo em número de um (1) para cada Secretaria da Administração Municipal, com atribuições estabelecidas no Anexo VI, remuneração fixada por lei própria, e cuja investidura fica condicionada à comprovação de escolaridade mínima correspondente ao ensino médio completo, mediante apresentação de diploma ou certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos competentes".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
- Estado de São Paulo -

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 16 de abril de 2026.

Edson Mendes Mota
Prefeito Municipal

Publicada no site oficial e na portaria da Prefeitura Municipal.
Registrada em Livro próprio. Data supra.

Caroline Satim Rodrigues
Assessora de Gabinete